



CONTRATO nº 01/2022

Os signatários deste instrumento, por um lado, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - Reitoria**, autarquia estadual de ensino superior, situada nesta Cidade, na Av. Getúlio Vargas, 850, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada por sua reitora, Fátima Aparecida da Cruz Padoan, RG nº 4.337.923-2, CPF nº 601.810.109-25, doravante identificada como **PROPONENTE** e, por outro, **MAYKON YURI MELCHIOR**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 082.883.559-43, neste ato representada por Maykon Yuri Melchior, doravante identificada como **ACEITANTE**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 28/2021 - Processo 18.255.320-4**, homologado em 27/01/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a venda de óleo vegetal de soja produzido na Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes (resultante da extração do farelo de soja para alimentação animal).

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 28/2021, juntamente com seus anexos e a proposta do **ACEITANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DO EDITAL

Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do edital Pregão Eletrônico nº 28/2021, do qual é parte integrante, vinculando-se ainda a proposta da **ACEITANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

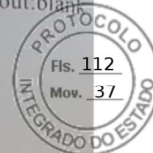
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no DIOE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA VENDA

O valor do litro para aquisição mensal do óleo vegetal de soja, será de R\$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), conforme maior oferta ou lance da proponente vencedora no Pregão Eletrônico nº 28/2021.

Av. Getúlio Vargas, 850 - Centro - Jacarezinho / Paraná - CEP 86400-000.

1



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **ACEITANTE** efetuará, **mensalmente**, o recolhimento do valor correspondente à aquisição de toda produção de óleo vegetal de soja, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da produção.

Parágrafo Único: O depósito deverá ser feito na Conta Corrente nº 20.009-3, Agência 0429-4, no Banco do Brasil. Na sequência, o **ACEITANTE** deverá encaminhar comprovante de depósito ao setor financeiro do Campus de Bandeirantes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ACEITANTE

É assegurado ao **ACEITANTE** o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

- a) Promover a retirada de toda produção de óleo vegetal de soja na Fazenda Escola, pelo prazo e condições aqui avençadas;

Parágrafo Único: São obrigações do **ACEITANTE**:

- a) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente licitação;
- b) Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de depósitos em conformidade com a Cláusula Quinta do presente contrato;
- c) Não efetuar, sob qualquer motivo, a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento contratual;
- d) Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei;
- e) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com o **ACEITANTE**;
- f) Efetuar a retirada e o transporte do óleo vegetal de soja em conformidade com as normas sanitárias pertinentes ao objeto.
- g) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico de nº. **28/2021** e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

É assegurado ao **PROponente** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Eletrônico nº **28/2021** e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:

Av. Getúlio Vargas, 850 - Centro - Jacarezinho / Paraná - CEP 86400-000.



a) Efetuar a fiscalização dos procedimentos de retirada e de transporte do óleo vegetal de soja, objeto da presente contratação, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento.

b) Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas no edital do Pregão Eletrônico nº 28/2021 e seus anexos, bem como as disposições das Leis 8.666/9 e toda legislação cabível e aplicável.

Parágrafo Primeiro: São obrigações do **PROPONENTE**:

- I. Permitir ao **ACEITANTE** livre acesso às instalações da Fazenda Escola, local no qual deverá efetuar a retirada e o transporte do óleo vegetal de soja;
- II. Comunicar ao **ACEITANTE**, previamente, qualquer alteração no funcionamento da Fazenda Escola que possa, de alguma forma, interferir no funcionamento do objeto em questão;
- III. Dar ao **ACEITANTE** todas as condições necessárias para exploração do objeto em análise, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização do **PROPONENTE** não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **ACEITANTE**, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, o **ACEITANTE** reconhece os direitos do **PROPONENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

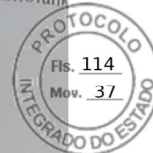
Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CEDENTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CEDENTE contratar os serviços das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.

3



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente, relativas ao período das ocorrências em:

- a) 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pelo **ACEITANTE**;
- b) 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pelo **ACEITANTE**.

Parágrafo Segundo: O **ACEITANTE** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **PROPONENTE**.

Parágrafo Terceiro: A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

Parágrafo Sexto: As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo primeiro anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

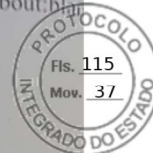
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Qualquer dano ocasionado ao **PROPONENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo do **ACEITANTE** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É também de inteira responsabilidade do **ACEITANTE**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.

4



trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária do **PROPONENTE** em relação aos empregados do **ACEITANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **PROPONENTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações
- d) Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;
- e) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.1 O gestor do presente contrato administrativo será o servidor Diego de Oliveira, Diretor da Fazenda Escola e o fiscal o servidor Hatiro Tashima, Assessor Técnico Operacional do Campus de Bandeirantes.

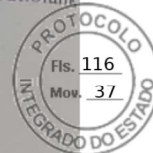
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/97, suas alterações e demais normas e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Av. Getúlio Vargas, 850 – Centro - Jacarezinho / Paraná – CEP 86400-000.



E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, 31 de janeiro de 2022.

PROPONENTE:

Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Fátima Aparecida da Cruz Padoan

ACEITANTE:

Maykon Yuri Melchior

MAYKON YURI MELCHIOR
Maykon Yuri Melchior

TESTEMUNHAS:

Danielli Pires
RG 6.736.368-0 - SSP- PR

Marcos Rogério Correia da Silva
RG 8.269.019-0 - SSP - PR

Av. Getúlio Vargas, 850 - Centro - Jacarezinho / Paraná - CEP 86400-000.

6

Documento: **Contrato012022PE282021Ass...pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fatima Aparecida da Cruz Padoan** em 14/02/2022 13:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Danielli Pires** em 15/02/2022 14:02.

Inserido ao protocolo **18.255.320-4** por: **Rafaela Sedassari Moraes** em: 10/02/2022 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d52ff082f5cdee4761e47e6757638381.